Proc -CNT- 18 125-45

CNT-684-46

Baixa dos autos ao Conselho Regional a quo a fim de que julgue o agravo que lhe foi apresentado como de direito.

VISTOS E RELATADOS éstes autos em que são par tes: como recorrente, Cassio Muniz & Cia. e, como recorrido, José Silveira:

Cassio muniz & Cia. agravou du decisão proferida pelo Sr. Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento que arbitou em Cr\$ 12.000,00 os honorários do perito nomeado para proceder a exame pericial nos livros comerciais, contabilidade e documentos da recorrente.

O Sr. Presidente da 6a. Junta recebeu o recurso no efeito devolutivo, determinando fosse o mesmo processado em separado e instruido com o traslado de algumas peças, para o esclarecimento do Sr. Presidente do tribunal ad quem.

Do recurso não conheceu o 3r. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região por julgá-lo incabí-vel na espécie, sendo o principal fundamento da decisão o de que "a Consolidação das Leis do Trabalho estabeleceu, taxativamente, quais os recursos admissiveis, e deles não consta o agravo de instrumento".

Inconformada Cassio Muniz & Cia. recorreu extraordinariamente para a extinta Camara de Justiça do Trabalho, com fundamento nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do art.896 da Consolidação das Leis do Trabalho (fls.28/31).

A fls.39/41, opinou a Procuradoria da Justiça

do

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

do Trabalho, pelo provimento de recurse e referma da decisão recorrida, baixando-se os autos ao Sr. Presidente de Conselho Regional para que julgue o agravo, como de direito.

É o relatório. Isto pôsto, e

CONSIDERANDO que é de ser conhecido o presente recurso eis que houve violação da norma jurídica constante do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, <u>de meritis</u>, que conscante o est<u>a</u>
belecido no referido artigo "cabe agravo das decisões do Juiz ou
Presidente, nas execuções";

CONSIDERANDO, todavia, que não esclarece o dia positivo qual a espécie de agravo cabível, se de petição, se de instrumento;

CONSIDERANDO que não, conhecendo o agravo, por julgá-lo incabível, violou o Sr. Presidente do tribunal a quo a norma jurídica constante do aludido artigo, de vez que foi com fun damento nêle que a recorrente impretara o recurso;

balho, preliminarmente, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e, de meritis, ainda por unanimidade, em dar-lhe provimento, para determinar a volta dos autos ao Sr. Presidente do Conselho Regional, a fim de que julgue o agravo, como de direito. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1946.

	Presidente
Mancel Caldeira Neto	no impedimento efetivo.
	Relator
Percival Godoy Ilha	
	Procurador
Baptista Bittencourt	
a Justiça em H	
	Percival Godoy Ilha